

**DECRETO N.º 12.568**

**EMENTA:** Estabelece modificações no Regulamento Geral da Secretaria de Finanças,

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1.º — O Serviço de Apoio Administrativo de que trata o inciso XIX do Parágrafo Único do Art. 1.º do De-

creto 11.852 de 18 de março de 1981, e a alínea j do inciso V do Art. 8.º e o Art. 50 do Regulamento Geral da Secretaria de Finanças, passa a denominar-se Serviço de Apoio Fiscal.

Art. 2.º — O Serviço de Atendimento de Cadastro Imobiliário de que trata o Art. 1.º do Decreto 12.269 de 18 de fevereiro de 1982, passa a denominar-se Serviço de Atendimento Imobiliário, com as seguintes funções:

- I — Atender ao contribuinte quanto ao fornecimento de informações e atendimento de informações referentes aos tributos imobiliários;
- II — Contactar com os demais órgãos do Departamento no sentido da efetivação das providências necessárias ao melhor e mais rápido atendimento ao contribuinte;
- III — Executar outras atividades correlatas.

Art. 3.º — O Serviço de Atendimento de Débito Imobiliário de que trata o Art. 2.º do Decreto 12.269 de 18 de fevereiro de 1982, passa a denominar-se Serviço de Certidão Imobiliária com as seguintes atribuições:

- I — Expedir certidões negativa e narrativa de débitos ou de informações fiscais solicitadas pelos contribuintes;
- II — Efetuar outras atividades inerentes às suas funções.

Art. 4.º — O Serviço de Apoio Técnico de que trata o Art. 3.º do Decreto 12.269 de 18 de fevereiro de 1982, passa a subordinar-se diretamente ao Departamento de Tributos Imobiliários — DTI.

Art. 5.º — O Serviço de Atendimento da Divisão de Cadastro Mercantil de que trata o Art. 82 do Regulamento anexo ao Decreto 11.852 de 18 de março de 1981, passa a denominar-se Serviço de Atendimento Mercantil.

Art. 6.º — Ficam extintos os cinco Serviços de Inspeções Fiscais de que trata os artigos 8.º, inciso V e 51 do Regulamento anexo ao Decreto 11.852 de 18 de março de 1981.

Art. 7.º — A ação fiscal será executada a partir de Projetos de Ação Fiscal devidamente aprovados pelo Departamento de Fiscalização e dirigidos por Coordenadores de Projetos, selecionados entre os Agentes Fiscais melhor qualificados em relação a cada projeto a executar.

Parágrafo Único — Aos Coordenadores de Projetos de Ação Fiscal aplica-se o disposto no Art. 10 do Decreto 12.268, competindo aos mesmos:

- I — Coordenar, controlar e executar as atividades programadas no Planejamento Anual da Fiscalização;
- II — Efetuar o controle de qualidade, em primeiro nível, dos Relatórios Fiscais ou Boletins de Serviço, apresentados pelos Agentes Fiscais sob sua coordenação;
- III — Receber, distribuir e devolver processos a serem informados pelos Agentes Fiscais sob sua coordenação;
- IV — Controlar a frequência dos Agentes Fiscais sob sua coordenação;
- V — Apresentar relatórios mensal sobre suas atividades;
- VI — Efetuar outras atividades que lhe sejam atribuídas tais como as de pesquisas sobre suas atividades.

Art. 8.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de março de 1983.

a) **Jorge Cavalcante**  
Prefeito

(a) **Eduardo Gomes de Araújo**  
Secretário de Finanças, em Exercício.